MUNICÍPIO DE BARIRI

Bariri, 13 de outubro de 2022.

OBJETO DELIBERAÇÃO
Às Comissões de Justiça Redação
Finanças Orçamento
SALA SESSÕES 13 / 10 / 2022
PRESIDENTE

MENSAGEM
Nº 80/2022

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei n. 67/2022 para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em revogar a Lei Municipal n. 827, de 07 de fevereiro de 1968, que concede abono aos funcionários da Prefeitura.

A presente propositura justifica-se em decorrência do constante apontamento realizado pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, principalmente no âmbito do Processo TC n. 006728.989.20, que dispõe sobre a análise das contas anuais do exercício financeiro de 2021.

Segundo àquela corte de contas, a referida norma encontra-se revogada tacitamente, nos exatos termos do §1º, do art. 2º, da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, por legislações posteriores que trataram inteiramente da matéria atinente à remuneração dos diversos cargos constantes na Lei Municipal n. 827, de 1968, passando inclusive pela mudança de regime jurídico de estatutário para o regime amparado na Consolidação das Leis do Trabalho.

Entretanto há divergências de entendimento entre aquele exarado pelo órgão de controle externo, e à Procuradoria Jurídica do Município de Bariri, neste ponto em questão, o que gera a controvérsia, e o contínuo apontamento e risco de rejeição de contas, em decorrência da reincidência no descumprimento de determinações que o responsável tenha tido ciência, nos termos do §1º, do art. 33, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Ademais, como se não bastasse, a própria norma em si viola os princípios constitucionais trazidos na Carta Magna de 1988, uma vez que não decorre de contraprestação ou bonificação por atividades realizadas, e não tem caráter geral afastando-se dos Princípios da Moralidade, Economicidade e do Interesse Público Primário, em claro prejuízo ao Erário.

Ressaltamos aqui que tal posicionamento acerca da inconstitucionalidade e violação dos princípios que norteiam a Administração Pública são congruentes entre o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Procuradoria Jurídica do Município de Bariri – que inclusive recomendou pela apresentação deste Projeto de Lei ou ingresso com Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Logo, há necessidade desta Municipalidade realizar o controle de autotutela para a revisão desta norma, haja vista suas violações jurídicas acima descritas. Ademais, a reincidência em si, poderá ensejar representação da Corte de Contas Paulista ao Ministério Público do Estado de São Paulo, que por usa vez apurará a responsabilidade dos responsáveis pela não adoção de providências necessárias para a gestão da problemática.

Câmara Municipal de Bariri/SP
13 OUT 2022
PROTOCOLO Nº 784

MUNICÍPIO DE BARIRI

Contando com a aprovação da matéria, invoco o disposto no artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, meus protestos de mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Excelentísimo Senhor
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP

MUNICÍPIO DE BARIRI

= PROJETO DE LEI Nº 67/2022=

13 de outubro de 2022.

Dispõe sobre revogação de Lei.

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 827, de 07 de fevereiro de 1968.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 13 de outubro de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

DISCUSSÃO/VOTAÇÃO
APROVADO ☐ REJEITADO ☐
UNANIMIDADE ☐ MAIORIA ☐
FAVORÁVEIS ☐ CONTRA ☐
SALA SESSÕES ___/___/___
PRESIDENTE

BARIRI TERRAM PAULISTAM UBERAT
1890